

OPINIÃO

Há motivos para os professores federais entrar em greve?

Fotos: ADRIANA GARCIA



Genesio Mario da Rosa, 39 anos, professor do departamento de Engenharia Florestal do Centro de Ensino Norte-RS (CESNORS), em Frederico Westphalen

“Nós temos um cenário nacional que tem algumas questões importantes. Eu não acredito que o instrumento greve, neste momento, seja a melhor saída.

Sendo assim, não teríamos um clima para greve, mas motivos sim, para ir atrás de reivindicações. Devemos sim, buscar representantes e os sindicatos têm de fazer pressão. Que as nossas lideranças e reitorias levem às instâncias superiores as nossas reivindicações, que já são de longa data. E desta forma se faça a representatividade e como último instrumento, talvez se faça um movimento nacional. Eu só não acredito num movimento de greve que seja pontual. Uma greve deve ser de grande abrangência, senão acontece como nos últimos movimentos, com três meses parados e saímos de uma greve muito mais enfraquecidos do que quando efetivamente entramos”.

Carlos Dominguez, 37 anos, professor do departamento de Ciências da Comunicação do CESNORS, em Frederico Westphalen



“Há motivos para se fazer greve sim. Existem muitos projetos que estão em aberto, que vêm de Brasília e nós só ficamos sabendo depois o que acontece. Então, é sempre prudente marcar uma posição, nesse momento, para depois tomarmos alguma atitude em relação a isso (que está vindo de Brasília e tem indícios preocupantes). Em Frederico Westphalen estamos preocupados com o processo de implantação, não sabemos se vai chegar até o fim, mas esperamos que sim. Há motivos, mas, é claro que não adianta fazer a greve por ela mesma e todos ficarem em casa de férias. Isso não resolve. Deve ser uma greve que mostre para a sociedade o motivo de estar acontecendo a paralisação”.



Fernanda Kieling Pedrazzi, 31 anos, professora do departamento de Ciências da Comunicação do CESNORS, em Frederico Westphalen

“Sim, todos os professores das universidades públicas estão com uma defasagem salarial e também têm condições de trabalho que muitas vezes não são as mínimas necessárias.

Faltam muitos recursos para que possamos dar as nossas aulas com mais qualidade e todas essas questões já são o suficiente para que os professores vejam na greve uma solução. Mas eu acredito que possa haver outras soluções, como as negociações. No entanto, sabemos que os caminhos para as negociações é aberto a partir das greves. Então, passa a ser um instrumento de negociação ou de conversa ou de abertura do diálogo entre o governo e professores”.

Sindicato obtém decisão favorável em processo movido por danos morais

A SEDUFISM obteve decisão favorável na justiça em um processo no qual era acusada por danos morais. O processante é o atual Coordenador Regional de Educação de Santa Maria, Jairo Nicoloso. Juntamente com o CPERS, SEMAPI e MOBREC, o sindicato docente da UFSM assinou nos jornais *A Razão* e *Diário de Santa Maria* uma nota criticando a nomeação de Nicoloso devido às diversas acusações que pesam contra ele, amplamente divulgadas pela imprensa.

Veja a seguir os principais trechos do arrazoado escrito pelo juiz Geraldo Pires Saldanha, do juizado especial cível, no dia 11 de julho, em “ação de reparação de danos”, referente ao processo nº 027/3.07.0001952-6:

“Trata-se de demanda proposta por Jairo Nicoloso, no intuito de perceber a importância de R\$ 15.200,00 a título de danos morais, em virtude da publicação de material, considerado ofensivo pelo autor, na imprensa local, a pedido da requerida. Não havendo preliminares a serem examinadas, passo de pronto à análise do mérito, adiantando que a pretensão do autor não deve prosperar, senão vejamos. Compulsando os documentos coligidos aos autos, verifica-se que houve a publicação intitulada “Manifesto pela ética e moral na educação do estado”, na qual a ré SEDUFISM, e outras instituições renomadas relacionadas ao ensino, manifestam sua inconformidade com a nomeação do autor para o cargo de Coordenador de Educação.

Da análise dos documentos juntados pela ré

SEDUFISM, depreende-se que os fatos narrados no referido material foram divulgados anteriormente através da imprensa local e regional, através de reportagens jornalísticas, rádio (site da rádio CDN), manifestação de leitores e demais membros políticos. Aliás, dentre as publicações, cumpre ressaltar a resposta do advogado do autor, antecipando sua intenção de ajuizar ação indenizatória. Logo, causa estranheza a este Juízo o

fato do autor não ter tido sua moral abalada nos episódios anteriores,

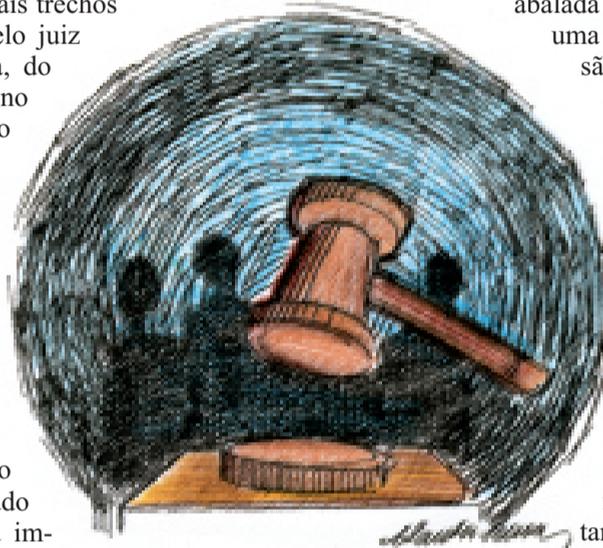
uma vez que os fatos narrados são os mesmos. Além disso, na inicial, instrumento pelo qual o autor deveria demonstrar sua pretensão e os motivos para tal pleito, o mesmo restringe-se a manifestações genéricas, aleatórias, não esclarecendo qual o ilícito praticado pela ré.

Cumpre referir que a responsabilidade civil requer para sua configuração a presença concomitante de três elementos, quais sejam: 1) ato ilícito; 2) dano; 3)

nexo de causalidade entre ambos.

No caso *sub judice*, não resta evidenciado qual o dano sofrido pelo autor, tampouco o ilícito praticado pela ré, não existindo, portanto, a possibilidade de análise do nexo de causalidade, porquanto prejudicada pela ausência dos dois primeiros pressupostos.

Nessa senda, mesmo o autor tendo resguardado o direito à vida privada e à imagem, o fato da cassação do mandato de vereador e instauração de CPI são notórios e pacificados pela opinião pública.” (Segue abaixo)



“Repulsa” à conduta

“Logo, se houve a maculação de tais direitos, esta se deu pela prática de condutas do próprio postulante que, certamente, possui conhecimento político suficiente para ter em mente que tais ilicitudes causariam a repulsa de terceiros. Indubitavelmente, o que se espera de uma pessoa que ocupa um cargo de relevante interesse social é que esta exerça suas funções de forma exemplar, respeitando os princípios basilares da ética, moralidade e legalidade no exercício de suas funções.

Como já mencionado, ao praticar tais condutas reprovadas pela sociedade, o autor imputou ‘desconfiança’ sobre seu caráter frente a opinião pública, e tendo sido nomeado para cargo de tamanha importância e função social, deveria ter ciência de que estaria à mercê de comentários sobre eventos anteriormente ocorridos.

Resta cristalino que a preocupação dos autores de tal material, considerado ‘ofensivo’ pelo autor, é a proteção da moralidade e ética administrativa,

permitindo à sociedade o alcance da informação, ainda mais por tratar-se da nomeação de um cargo de tamanha repercussão nesta cidade, como o de Coordenador da Educação.

Dessa forma, não poderá, em hipótese alguma, o Judiciário legitimar a prática de más condutas em desfavor do nobre cidadão que acredita na ‘utópica’ moralidade de nossos administradores e sente-se no dever de manifestar-se sobre estas condutas a fim de evitar a impunidade dos responsáveis.

ISTO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jairo Nicoloso em face de SEDUFISM - Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Santa Maria. Não há custas processuais, nem honorários de advogado, por falta de previsão legal. Intimem-se.”

“O Judiciário não pode legitimar más condutas”

Santa Maria, 11 de julho de 2007.
GERALDO PIRES SALDANHA
Pretor do Juizado Especial Cível